



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0369.9/2019

“Cria Escrivania de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0369.9/2019, que propõe criar Escrivancias de Paz nos Municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.

Foi admitida a tramitação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça (fl. 08 a 10 e 22), na forma de Emenda Aditiva (fl. 11) e, em seguida, remetida a este Colegiado, no qual fui designado Relator, atendendo ao disposto no art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos estabelecidos nos arts. 73, II e 209, II, ambos do Rialesc, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se acerca das matérias que envolvam aspectos financeiros e orçamentários públicos, para exame de compatibilidade e adequação à legislação orçamentária, dos projetos de lei submetidos à Assembleia Legislativa.



A matéria em avaliação atende ao disposto no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 183, de 24 de setembro de 1999, e, ainda, quanto à Emenda Aditiva de fl. 11, apresentada e aprovada na CCJ, à reivindicação manifesta dos representantes do Município de Canoinhas, no sentido incluir na proposta a alteração da localização e da denominação da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros para o Distrito de Campo da Água Verde.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, II, 144, II e 209, II, bem como e, sobretudo, do art. 145, caput (o qual dispõe expressa competência material comum e exclusiva da CCJ e desta CFT, de eventualmente exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação processual de proposições), manifesto-me pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0369.9/2019**, com a Emenda aditiva de fls. 11, por constatar a sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (compatibilidade com o PPA e a LDO, e adequado à LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator